



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São Francisco

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 273/2009 DE 17 DE AGOSTO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE SESSÕES ITINERANTES, NOS DISTRITOS, COMUNIDADES RURAIS, BEM COMO EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO – ESTADO DA PARAÍBA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO,
Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica facultado aos senhores vereadores integrantes desta Casa Legislativa, propor a realização de sessões itinerantes nos distritos, comunidades rurais, bem como em qualquer parte do território deste Município, desde que fundamentado e justificado o pedido.

Art. 2º – As sessões itinerantes têm como objetivo principal discutir os problemas relacionados à Comunidade onde está sendo realizada a Sessão Itinerante, na própria comunidade com a participação direta e efetiva da população local que deverão sugerir e opinar sugestões na busca da resolução da problemática de cada comunidade.

Art. 3º – Fica determinado que a apresentação do Requerimento de propositura por parte dos Vereadores, sugerindo a realização de qualquer Sessão Itinerante, deverá ser encaminhada para apreciação de um intervalo de tempo de pelo menos 30 (trinta) dias, antes da data a ser realizada a sessão.

Art. 4º – As Sessões Itinerantes deverão ser realizadas em recintos públicos, onde não haja qualquer impedimento da entrada de qualquer popular.

§ 1º - Nos casos que não haja recinto público, ou que havendo não ofereça as condições necessárias para realização da presente Sessão Itinerantes, ficará a cargos dos vereadores por maioria dos votos decidirem o local a ser realizado a presente sessão.

§ 2º - As sessões itinerantes terão duração de no máximo duas (02) horas, não podendo serem realizadas nos dias das sessões ordinárias e nem aos sábados, domingos e feriados.

§ 3º – A critério da Mesa Diretora, poderá suspender a realização da Sessão Itinerante já agendada, devendo expor aos demais Vereadores os motivos que o levaram a tomar tal providência.





ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São Francisco

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Constitucional do Prefeito do Município de São Francisco, Estado da Paraíba, em 17 de agosto de 2009

JOSE ROFRANTS LOPES CASIMIRO
PREFEITO

